



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 1983/2026

Solicitar que seja apurada possível irregularidade na restrição de acesso de alunos ao CER Dona Cotinha de Barros em razão de atrasos.

A Vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem, respeitosamente, solicitar apuração de possível irregularidade na restrição de acesso de alunos ao CER Dona Cotinha de Barros em razão de atrasos.

Considerando que chegou ao conhecimento do gabinete, comunicado afixado pela Equipe Gestora do CER Dona Cotinha de Barros estabelecendo que, após determinado limite de tolerância, não será permitida a entrada dos alunos, salvo mediante apresentação de atestado médico;

Considerando que conforme informado no comunicado, os horários de tolerância seriam 07h45 no período da manhã e 13h15 no período da tarde, de modo que, ultrapassado esse horário, a criança poderia ter seu ingresso na unidade impedido;

Considerando que tal procedimento suscita relevante questionamento quanto à sua compatibilidade com as normas municipais que regulamentam o funcionamento dos CERs, especialmente diante da existência de previsão específica para os casos de descumprimento dos horários de entrada por parte dos pais ou responsáveis;

Considerando o artigo 18 do Regulamento dos CERs, conforme se verifica, estabelece medidas a serem adotadas em situações de inobservância dos horários, contemplando, entre outras providências, advertência verbal, repreensão escrita e encaminhamento aos órgãos competentes, inclusive ao Conselho Tutelar, não havendo, ao menos aparentemente, previsão expressa que autorize a unidade escolar a impedir o ingresso da criança regularmente matriculada ou determiná-la de volta para sua residência em razão de atraso;

Considerando que a questão é especialmente relevante porque eventual conduta que impeça a criança de acessar a unidade educacional pode produzir consequência diretamente relacionada ao seu direito à educação, além de transferir à criança as consequências de eventual descumprimento de horário atribuído ao responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que a Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e determina, entre os princípios que regem o ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos do artigo 206, inciso I;

Considerando que no mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e estabelece deveres ao Poder Público relacionados à garantia do acesso e da permanência na escola;

Considerando que a existência de regras de organização e pontualidade é legítima e necessária ao adequado funcionamento da unidade escolar, entretanto, tais regras devem ser aplicadas dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo próprio regulamento administrativo da rede municipal, observando-se sempre o melhor interesse da criança e a garantia de acesso e permanência na instituição de ensino;

Considerando o teor do comunicado atribuído à Equipe Gestora do CER Dona Cotinha de Barros e o disposto no artigo 18 do Regulamento dos CERs, verifica-se possível divergência normativa que necessita de esclarecimento oficial por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a lei nº 9862 de 2020, que em seu artigo 10 dispõe sobre o prazo máximo para disponibilização da informação solicitada.

Requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, resposta clara aos questionamentos e demais informações que entendam pertinentes:

- 1- Qual é o posicionamento oficial da Secretaria Municipal de Educação de Araraquara em relação ao comunicado afixado pela Equipe Gestora do CER Dona Cotinha de Barros, que estabelece restrição ao ingresso de alunos após os horários de tolerância de 07h45 e 13h15, condicionando a entrada, aparentemente, à apresentação de atestado médico?
- 2- Qual é o fundamento legal, regulamentar, administrativo ou normativo que autoriza a unidade escolar a impedir o ingresso de criança regularmente matriculada em razão de atraso?
- 3- Qual é o fundamento normativo para a exigência de atestado médico como condição para ingresso da criança após o horário estabelecido, considerando que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

atraso no horário de chegada, por si só, não necessariamente possui relação com ausência por motivo de saúde?

- 4- A Secretaria Municipal de Educação já determinou ou determinará a imediata suspensão da prática de impedir o ingresso de crianças regularmente matriculadas em razão de atraso, enquanto não houver fundamento legal ou regulamentar que expressamente autorize tal medida?
- 5- A Secretaria Municipal de Educação já encaminhou orientação formal à direção e à equipe gestora do CER Dona Cotinha de Barros acerca do procedimento correto a ser adotado diante de atrasos dos alunos?
- 6- Quais providências administrativas foram ou serão adotadas para assegurar que as crianças matriculadas tenham seu acesso à unidade educacional garantido, sem prejuízo da aplicação aos pais ou responsáveis das medidas previstas no regulamento municipal para os casos de atraso?
- 7- Informar se existe ou já existiu processo administrativo, procedimento de apuração, sindicância, expediente, protocolo, denúncia ou procedimento interno relacionado à conduta mencionada neste requerimento.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de setembro de 2026.

FABI VIRGÍLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=V00JDRMKPGUE0J49>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **V00J-DRMK-PGUE-0J49**